



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025 – ADM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - ADM CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, leva ao conhecimento dos interessados abrirá processo de chamamento público para credenciamento conforme segue:

1 - OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES E DE FAMÍLIAS CONSIDERADAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE MUTIRÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, EXECUTADOS EM VEÍCULOS DO TIPO "CASTRAMÓVEL", NOS TERMOS DO DECRETO 066/2025 E LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2021.

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Municipal nº 1.924/2021;
- b) Decreto Municipal 066/2025;

II - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir do dia 12 de maio de 2025.

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Endereço: Sede da Prefeitura municipal, Rua Demétrio Lórenz, 747, centro do município de São Carlos/SC.
- b) Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2025 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

- a) 12/05/2025 a 11/05/2026

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.saocarlos.atende.net.

5 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração Unificada (ANEXO III);
- b) Termo de Consentimento LGPD (ANEXO IV);
- c) Proposta (ANEXO V);
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Regularidade com a Fazenda Federal;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- g) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- h) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- i) Regularidade com o FGTS;
- j) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- k) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);
- l) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), vigente na data da entrega dos documentos;
- m) Registro ou inscrição da Pessoa Física na entidade profissional competente – CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), vigente na data da entrega dos documentos;
- n) Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado na alínea “m”, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;
- o) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado semelhante ao objeto do edital, atestando a boa execução dos serviços.

6.2 6.5 O envelope deverá se entrega no Departamento de Licitações do Município de São Carlos/SC, sito a Rua Demétrio Lórenz, **devidamente fechado** e constando na face externa o seguinte:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025 - ADM
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - ADM
PROPONENTE: (NOME DA PESSOA)
CPF:
ENDEREÇO: **CIDADE:**
CEP:
TELEFONE: **E-MAIL:**





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7 - AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2 A Comissão de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8 – DO CREDENCIAMENTO/FORNECIMENTO

8.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 01 dia útil, a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

8.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7 A anulação do processo induz à do contrato.

8.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

8.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- b) Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

8.11. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Informar à Contratante eventual suspensão do atendimento devidamente justificada, bem como o reinício das atividades;
- b) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade;
- c) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

8.12 Os serviços deverão ser executados no interior da unidade móvel da empresa credenciada.

8.13 Os profissionais médicos veterinários deverão ser inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.14 Os mutirões serão agendados em comum acordo da credenciada com a contratante;

8.15 As fichas serão disponibilizadas pelo município aos tutores/responsáveis ao longo do período de vigência do credenciamento, conforme demanda apresentada pela sociedade e limitando-se ao orçamento anual disponível;

8.16 O estabelecimento credenciado só poderá executar os serviços mediante apresentação de Termo de Autorização carimbado, assinado pela CONTRATANTE e dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão constante no mesmo.

8.17 O transporte do animal da origem até o contratado, bem como o retorno após o procedimento, será de responsabilidade do tutor/responsável pelo animal;

8.18 O(a) responsável pelo animal será comunicado(a) pelo Município, sobre a data, o horário e o local em que será realizada a cirurgia, e receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

9 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10 - CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 A contratação ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.7 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados neste instrumento convocatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São Carlos/SC.
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Consentimento LGPD;
- e) Anexo V – Modelo Proposta;
- f) Anexo VI – Minuta Contrato.

São Carlos/SC, 09 de maio de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente





ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 006/2025 -
AGRICULTURA**

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de serviços de castração de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, por meio de mutirões itinerantes a serem realizados com o uso de veículos do tipo “Castramóvel” no Município de São Carlos/SC. A ação está respaldada no Decreto Municipal nº 066/2025, na Lei Municipal nº 1.924/2021, e visa também atender ao que foi acordado com o Ministério Público de Santa Catarina – Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003192-8.

O controle ético e humanitário da população de cães e gatos é uma medida de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal, sendo a castração a forma mais eficaz e reconhecida para conter o crescimento populacional descontrolado. O número crescente de animais errantes nas ruas do município tem gerado transtornos, como riscos de acidentes, maus-tratos, abandono e disseminação de zoonoses, o que demanda providências imediatas e estruturadas por parte do Poder Público.

A realização dos serviços através de “Castramóvel” possibilita atendimento descentralizado e eficiente, alcançando localidades com maior vulnerabilidade social e viabilizando o acesso gratuito às famílias que não têm condições de custear os procedimentos em clínicas privadas. A medida garante a universalização do serviço, de forma mais inclusiva e eficaz, promovendo a equidade no atendimento à população.

A contratação visa também o cumprimento do acordo celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina, que reconhece a urgência da implementação de ações efetivas para o controle populacional de animais no município, com especial atenção aos princípios da dignidade animal e da saúde coletiva. O atendimento ao procedimento administrativo supracitado é fundamental para evitar sanções, além de reforçar o compromisso institucional com as políticas públicas de proteção animal.

Portanto, a contratação justifica-se como estratégia indispensável e urgente, de interesse coletivo, econômica e tecnicamente viável, legalmente respaldada e alinhada com a responsabilidade social e ambiental da Administração Municipal de São Carlos/SC.

**02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE -
CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O
SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §
1º, INCISO II)**





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º), contudo ressalta-se que já existe um planejamento municipal acerca do presente objeto por meio da Lei 1.841/2019.

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

Empresa especializada e legalmente habilitada para prestação de serviços veterinários, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e atendimento às normas da legislação vigente.

Disponibilidade de veículo adaptado tipo “Castramóvel”, devidamente equipado e regularizado junto aos órgãos de fiscalização sanitária, com estrutura para realização dos procedimentos cirúrgicos de forma segura e higiênica.

Equipe técnica composta, no mínimo, por médico(s) veterinário(s) devidamente registrados, auxiliar(es) de veterinária e motorista, com experiência comprovada em mutirões de castração.

Realização dos serviços conforme protocolos cirúrgicos, de assepsia e de bem-estar animal, incluindo atendimento pré-operatório, cirurgia, recuperação e orientações pós-operatórias aos tutores.

Apresentação de plano de trabalho, contendo estimativa de atendimentos por dia, roteiro de mutirões, metodologia utilizada e capacidade de adaptação às necessidades logísticas do município.

Responsabilidade pelo fornecimento de materiais cirúrgicos, medicamentos, insumos, equipamentos e pessoal necessário, sem custos adicionais para a administração pública.

Atendimento prioritário a:

Animais errantes resgatados;

Animais de famílias inscritas em programas sociais;

Regiões rurais e comunidades com alta vulnerabilidade.

Emissão de relatórios técnicos periódicos com dados dos atendimentos realizados (quantidade de castrações, localidade atendida, sexo e espécie dos animais, etc.).

Cumprimento integral das exigências do Decreto Municipal nº 066/2025, da Lei Municipal nº 1.924/2021 e do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003192-8 do Ministério Público de Santa Catarina.

Apresentação de certidões negativas, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas durante a vigência do contrato.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses são as seguintes:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qtde	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE ATÉ 10KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	500	250,00	125.000,00
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE 11 A 20 KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	300	280,00	84.000,00
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE ATÉ 21 A 30KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	150	380,00	57.000,00
4	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA ACIMA DE 30 KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	70	450,00	31.500,00
5	ANESTESIA INALATÓRIA	UNIDADE	150	90,00	13.500,00
6	CIRURGIA DE HERNIA EM CÃES/GATOS	UNIDADE	150	65,00	9.750,00

A estimativa da quantidade por meio de credenciamento, baseia-se em uma previsão técnica aproximada, considerando os atendimentos realizados em anos anteriores. Contudo, ressalta-se que há dificuldade em definir com precisão a quantidade exata de horas, tendo em vista que não é possível prever com antecedência o número de atendimentos.

Dessa forma, a estimativa de horas busca contemplar uma margem segura e flexível de atendimento, respeitando os limites orçamentários e administrativos do município. O credenciamento, por sua natureza, também proporciona a maleabilidade necessária para atender às demandas conforme surgem, sem a limitação de um contrato com volume rígido e previamente fixado.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Durante o levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Realização de castrações nas clínicas veterinárias municipal: descartada por ausência de estrutura própria adequada para procedimentos cirúrgicos em grande escala.

Execução direta pela administração pública: tecnicamente inviável, pois o Município não dispõe de equipe médica veterinária, nem de infraestrutura cirúrgica móvel ou fixa, além de não possuir autorização dos conselhos profissionais para executar tal atividade.

Dessa forma, a alternativa mais viável técnica e economicamente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com Castramóvel, por meio de credenciamento, viabilizando:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Descentralização do atendimento;

Rapidez na execução dos mutirões;

Economia de escala;

Atendimento à população em vulnerabilidade social;

Cumprimento das obrigações legais previstas na Lei Municipal nº 1.924/2021, no Decreto Municipal nº 066/2025, bem como no acordo com o Ministério Público de Santa Catarina (Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003192-8).

A contratação se mostra, portanto, mais eficiente, segura e econômica, permitindo ao município alcançar os objetivos de saúde pública e controle populacional de animais, com menor custo por procedimento, logística adequada e atendimento humanizado.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

Os valores para o Credenciamento estão baseados no Decreto Municipal nº 066/2025, o qual estabelece os preços para a prestação dos serviços.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A presente solução visa à contratação de empresas especializadas na realização de castrações de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda do Município de São Carlos/SC, por meio da modalidade de credenciamento, nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços será realizada em sistema de mutirão com uso de unidades móveis adaptadas (Castramóvel), devidamente equipadas para procedimentos cirúrgicos, com profissionais habilitados e regularizados junto aos órgãos de classe competentes.

A forma de credenciamento possibilita a contratação de mais de uma empresa, ampliando a capacidade de atendimento conforme a demanda e possibilitando a cobertura de todo o território municipal, inclusive comunidades rurais e de difícil acesso. As empresas deverão atender a requisitos técnicos mínimos, como: licenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), estrutura móvel própria adequada, comprovação de equipe veterinária qualificada, protocolo de biossegurança e descarte adequado de resíduos.

A execução ocorrerá de forma escalonada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria competente, com a realização de campanhas periódicas de castração, mediante pré-cadastro de animais conforme os critérios definidos pela legislação local e pelo acordo com o Ministério Público de Santa Catarina. A prestação será





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

remunerada por procedimento realizado, com valor previamente fixado no edital de credenciamento, o que assegura economicidade, controle de gastos e previsibilidade orçamentária.

Além dos procedimentos cirúrgicos, as empresas credenciadas também deverão realizar orientações pós-operatórias aos tutores ou responsáveis, garantindo o bem-estar animal e a eficácia do serviço prestado. A gestão da execução será feita por equipe técnica do Município, que fará a fiscalização, controle e avaliação dos resultados, com base em relatórios mensais das atividades.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação poderá ser realizada por item, visto que o decreto possui essa prerrogativa.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação dos serviços de castração por meio de unidade móvel do tipo "Castramóvel" tem como objetivo garantir a eficiência na política pública de controle populacional de animais, promovendo ações em larga escala, com qualidade e padronização técnica, em atendimento às legislações municipal e estadual, bem como ao acordo firmado com o Ministério Público.

Do ponto de vista da economicidade, a realização dos mutirões concentrados com Castramóvel permite uma redução significativa de custos operacionais, como deslocamentos individuais, manutenção de estrutura física permanente ou contratação esporádica de serviços veterinários. Ao centralizar os atendimentos em períodos específicos, otimiza-se a relação custo/benefício, atendendo um número elevado de animais em menor tempo e com menor custo unitário por procedimento.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação de equipe especializada terceirizada permite à administração municipal focar seus profissionais em atividades de planejamento, fiscalização e assistência, sem sobrecarregar o corpo técnico existente. Assim, evita-se a necessidade de ampliar o quadro de servidores ou designar pessoal sem capacitação adequada para o serviço.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a contratação de empresa já estruturada e equipada com Castramóvel reduz investimentos públicos em veículos, insumos e infraestrutura clínica, otimizando o uso do orçamento destinado à causa animal. Além disso, permite um melhor controle dos gastos e dos resultados alcançados, com possibilidade de auditoria e avaliação de desempenho contratual.

Portanto, o modelo proposto contribui diretamente para a racionalização dos recursos públicos, assegurando maior efetividade, transparência e alcance das ações de saúde pública, bem-estar animal e prevenção de zoonoses no município de São Carlos/SC.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Considerando que se trata de execução indireta pelo poder público municipal entende-se que a providencia a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de fiscal vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pois é esta pasta a responsável pela organização e execução do respectivo programa.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

A atividade de castração de cães e gatos por meio de mutirões em unidades móveis (Castramóvel) é considerada de baixo impacto ambiental, porém, por envolver resíduos biológicos, medicamentos e deslocamento de unidade móvel, exige atenção quanto à gestão ambiental adequada. Abaixo, seguem os possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras:

Geração de resíduos biológicos e perfurocortantes

Impacto: Produção de resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos e materiais descartáveis.

Medida mitigadora: A empresa contratada deverá seguir todas as normativas da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, realizando a coleta, armazenamento, transporte e descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes por empresa licenciada para tal finalidade.

Utilização de medicamentos e anestésicos veterinários

Impacto: Risco de descarte inadequado de sobras de medicamentos e embalagens contaminadas.

Medida mitigadora: A empresa deve possuir plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e garantir o descarte correto de medicamentos vencidos ou remanescentes, bem como de suas embalagens.

Poluição sonora e movimentação de veículos

Impacto: Ruídos ocasionais e movimentação de veículos do Castramóvel em áreas urbanas.

Medida mitigadora: A escolha de locais adequados para os mutirões, preferencialmente em áreas públicas amplas e seguras, reduzirá os impactos. O funcionamento do Castramóvel deve respeitar os horários diurnos, minimizando perturbações.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Estresse e sofrimento animal

Impacto: Possibilidade de desconforto animal durante o processo de captura, transporte e procedimento.

Medida mitigadora: A equipe deve ser capacitada em manejo humanitário, com protocolos técnicos que priorizem o bem-estar animal, minimizando o estresse e garantindo recuperação adequada.

Risco de contaminação do solo ou da água

Impacto: Ocorrência de derramamento de resíduos ou fluidos corporais no ambiente.

Medida mitigadora: O Castramóvel deve contar com estrutura para contenção e limpeza adequada, com impermeabilização do piso e sistema de descarte de efluentes conforme normas ambientais.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Em conclusão ao presente estudo, conclui-se que é viável a deflagração de chamamento público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES E DE FAMÍLIAS CONSIDERADAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE MUTIRÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, EXECUTADOS EM VEÍCULOS DO TIPO "CASTRAMÓVEL", NOS TERMOS DO DECRETO 066/2025 E LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2021.

São Carlos/SC, 09 de maio de 2025.

Djeovan Marlon Brutscher

Vice-Prefeito

Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2025 - AGRICULTURA

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 006/2025 – AGRICULTURA o objeto é o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES E DE FAMÍLIAS CONSIDERADAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE MUTIRÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, EXECUTADOS EM VEÍCULOS DO TIPO "CASTRAMÓVEL", NOS TERMOS DO DECRETO 066/2025 E LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2021.

1.2 As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses são as seguintes:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qtde	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE ATÉ 10KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	500	250,00	125.000,00
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE 11 A 20 KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	300	280,00	84.000,00
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE ATÉ 21 A 30KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	150	380,00	57.000,00
4	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA ACIMA DE 30 KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	70	450,00	31.500,00
5	ANESTESIA INALATÓRIA	UNIDADE	150	90,00	13.500,00
6	CIRURGIA DE HERNIA EM CÃES/GATOS	UNIDADE	150	65,00	9.750,00

1.3. A estimativa da quantidade por meio de credenciamento, baseia-se em uma previsão técnica aproximada, considerando os atendimentos realizados em anos anteriores. Contudo, ressalta-se que há dificuldade em definir com precisão a quantidade exata de horas, tendo em vista que não é possível prever com antecedência o número de atendimentos.

1.4. Dessa forma, a estimativa de horas busca contemplar uma margem segura e flexível de atendimento, respeitando os limites orçamentários e administrativos do município. O credenciamento, por sua natureza, também proporciona a maleabilidade necessária para atender às demandas conforme surgem, sem a limitação de um contrato com volume rígido e previamente fixado.

1.5. Após o processo credenciamento, deverá ser elaborado termo de contrato com vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP nº 006/2025 elaborado pela Secretaria de Agricultura, visando atendimento ao programa municipal de incentivo à agricultura previsto em legislação municipal.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1. Nos termos do ETP, a solução visa à contratação de empresas especializadas na realização de castrações de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda do Município de São Carlos/SC, por meio da modalidade de credenciamento, nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços será realizada em sistema de mutirão com uso de unidades móveis adaptadas (Castramóvel), devidamente equipadas para procedimentos cirúrgicos, com profissionais habilitados e regularizados junto aos órgãos de classe competentes.

4.2. A forma de credenciamento possibilita a contratação de mais de uma empresa, ampliando a capacidade de atendimento conforme a demanda e possibilitando a cobertura de todo o território municipal, inclusive comunidades rurais e de difícil acesso. As empresas deverão atender a requisitos técnicos mínimos, como: licenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), estrutura móvel própria adequada, comprovação de equipe veterinária qualificada, protocolo de biossegurança e descarte adequado de resíduos.

4.3. A execução ocorrerá de forma escalonada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria competente, com a realização de campanhas periódicas de castração, mediante pré-cadastro de animais conforme os critérios definidos pela legislação local e pelo acordo com o Ministério Público de Santa Catarina. A prestação será remunerada por procedimento realizado, com valor previamente fixado no edital de credenciamento, o que assegura economicidade, controle de gastos e previsibilidade orçamentária.

4.4. Além dos procedimentos cirúrgicos, as empresas credenciadas também deverão realizar orientações pós-operatórias aos tutores ou responsáveis, garantindo o bem-estar animal e a eficácia do serviço prestado. A gestão da execução será feita por equipe técnica do Município, que fará a fiscalização, controle e avaliação dos resultados, com base em relatórios mensais das atividades.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.5.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), vigente na data da entrega dos documentos;

5.2.5.2. Registro ou inscrição da Pessoa Física na entidade profissional competente –





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), vigente na data da entrega dos documentos;

5.2.5.3. Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado no subitem 5.2.5.2., por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

5.2.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado semelhante ao objeto do edital, atestando a boa execução dos serviços.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1. Após a assinatura do contrato ou termo de credenciamento, será realizada reunião de alinhamento entre a contratada e a contratante, para apresentação do cronograma de execução, esclarecimento das obrigações técnicas e administrativas, e definição dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

6.2. A contratada iniciará a execução conforme as condições estabelecidas no termo de referência e no contrato, observando os prazos, quantidades e padrões de qualidade previstos. Todas as entregas e/ou serviços deverão ser acompanhados pelo setor designado da Administração, com o devido registro documental (ordens de serviço, relatórios de visita técnica, notas fiscais, laudos, etc.).

6.3. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Serão acompanhados: o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a regularidade trabalhista (quando houver), a emissão de notas fiscais e documentos comprobatórios, bem como eventuais não conformidades e respectivas correções.

6.4. Finalizada a execução, o fiscal atestará o recebimento dos serviços prestados, permitido assim o pagamento conforme será indicado no edital.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 Ao fiscal do contrato, é reservado o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento da execução dos serviços realizados, seja por ele ou por prepostos designados. O relatório da fiscalização, que fará tanto o recebimento provisório quanto o definitivo, deverá objetivamente informar se a execução do objeto foi satisfatória nos exatos termos contratados.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Chamamento Público para credenciamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.2 Os interessados deverão atender ao exigido para habilitação dos mesmos.

9- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – A administração efetuará o pagamento, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: agricultura@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. Os valores para o Credenciamento estão baseados no Decreto Municipal nº 066, de 08 de maio de 2025, o qual estabelece os preços para a prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qtde	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE ATÉ 10KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	500	250,00	125.000,00
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE 11 A 20 KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	300	280,00	84.000,00
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA DE ATÉ 21 A 30KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	150	380,00	57.000,00
4	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE MACHO OU FEMEA ACIMA DE 30 KG + MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA + CONE ELISABETANO	UNIDADE	70	450,00	31.500,00
5	ANESTESIA INALATÓRIA	UNIDADE	150	90,00	13.500,00
6	CIRURGIA DE HERNIA EM CÃES/GATOS	UNIDADE	150	65,00	9.750,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.028.33.90 – 92/2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

12.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

b) Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

12.3. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

a) Informar à Contratante eventual suspensão do atendimento devidamente justificada, bem como o reinício das atividades;

b) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade;

c) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

d) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

12.4. Os serviços deverão ser executados no interior da unidade móvel da empresa credenciada.

12.5. Os profissionais médicos veterinários deverão ser inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC.

12.6. Os mutirões serão agendados em comum acordo da credenciada com a contratante;

12.7. As fichas serão disponibilizadas pelo município aos tutores/responsáveis ao longo do período de vigência do credenciamento, conforme demanda apresentada pela sociedade e limitando-se ao orçamento anual disponível;

12.8. O estabelecimento credenciado só poderá executar os serviços mediante apresentação de Termo de Autorização carimbado, assinado pela CONTRATANTE e dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão constante no mesmo.

12.9. O transporte do animal da origem até o contratado, bem como o retorno após o procedimento, será de responsabilidade do tutor/responsável pelo animal;

12.10. O(a) responsável pelo animal será comunicado(a) pelo Município, sobre a data, o horário e o local em que será realizada a cirurgia, e receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia de habilitação e contratual; Entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil nem a





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos neste (art. 140, § 2º).

São Carlos/SC, 09 de maio de 2025.

Djeovan Marlon Brutscher
Vice-Prefeito
Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 13:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p2a87c2abf3216>.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao:

Município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#) (**excluir alínea se não se enquadrar**);
- c) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO IV

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS LGPD

Eu, [Nome completo], inscrito no CPF sob o número [número do CPF], representante legal da empresa XXXXXXX doravante denominado(a) como "Titular dos Dados", neste ato, manifesto de forma livre, consciente e expressa, meu consentimento para o uso dos meus dados pessoais pelo Município de São Carlos/SC, inscrito no CNPJ nº 82.945/718/0001-15, doravante denominado "CONTRATANTE".

- Autorizo a Contratante a coletar, armazenar, utilizar e tratar os meus dados pessoais;
- Declaro estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: nome, endereço, telefone, e-mail, número de documento de identidade, número de CPF, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- Declaro estar ciente de que o fornecimento deste consentimento é voluntário e que posso revogá-lo a qualquer momento, mediante solicitação à Contratada, sem que isso afete a legalidade do tratamento dos meus dados realizados com base no consentimento fornecido antes da revogação.
- Reconheço que a Contratante se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os meus dados pessoais contra o acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.
- Concordo que os meus dados pessoais serão armazenados pela Contratante pelo período necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, ou pelo período exigido por lei.
- Declaro ter lido e compreendido este Termo de Consentimento para Uso de Dados Pessoais e concordo com todas as suas disposições.

Local e Data:

Nome do Representante Legal

Este Termo de Consentimento é válido para o uso dos dados pessoais mencionados acima e está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Comissão de Contratação

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento 003/2025 – ADM, para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES E DE FAMÍLIAS CONSIDERADAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE MUTIRÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, EXECUTADOS EM VEÍCULOS DO TIPO "CASTRAMÓVEL", NOS TERMOS DO DECRETO 066/2025 E LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2021.**

Requerente: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Fone: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Declaração Unificada;
- Termo de Consentimento LGPD;
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), vigente na data da entrega dos documentos;
- Registro ou inscrição da Pessoa Física na entidade profissional competente – CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), vigente na data da entrega dos documentos;
- Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado semelhante ao objeto do edital, atestando a boa execução dos serviços.
- Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida)

Itens a credenciar:

Local e Data:

Nome e assinatura do Proprietário





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito DELTON PAULO BALBINOT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025 - ADM, homologado em 00/00/2025, derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 003/2025 - ADM, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2025, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES E DE FAMÍLIAS CONSIDERADAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE MUTIRÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, EXECUTADOS EM VEÍCULOS DO TIPO "CASTRAMÓVEL", NOS TERMOS DO DECRETO 066/2025 E LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até dia 11 de maio de 2026, podendo ser prorrogado na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$...... (.....)





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A administração efetuará o pagamento do objeto deste contrato, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.

6.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

6.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: agricultura@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, ou apresentadas junto a tesouraria do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O Fica estabelecido de forma criteriosa, que os valores a serem pagos pelo objeto é aquele estabelecido no Decreto nº 066/2025 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.028.33.90 – 92/2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

